PROJETO DE LEI N.º 14/85

DOCUMENTO N.º 404/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 46/85
EM 7/3/85

Senhores Vereadores

Fomos procurado por um grupo de músicos do estabelecimento comercial denominado Taberna Luanda Ltda. localizado na Avenida Engº Saturnino de Brito, no Parque Prainha, os quais nos deram conta de que estão sofrendo a ameaça de desemprego.

O fato é que o estabelecimento em questão está em vias de ser fechado, o que certamente dará origem a um problema social de grandes proporções, pois haverá um número considerável de famílias prejudicadas.

Esse estabelecimento vem funcionando naquele local há mais de nove anos e há na mesma Avenida outros estabelecimentos congêneres, o que confere à Avenida Engº Saturnino de Brito características comerciais de fato, mas não de direito.

Considerando que o papel do Vereador é buscar meios de atender as reivindicações daqueles a quem representa, buscando, para tanto, os recursos legais para viabilizar as medidas que pretender sejam adotadas, e

Levando em conta que há necessidade de introduzir modificações na legislação, a fim de impedir que sobrevenha o problema social a que fizemos referência, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 14/85

DOCUMENTO Nº 404/85

Artigo 1º - É considerada Zona Comercial, em toda a sua extensão, a Av. Engº Saturnino de Brito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 07.03.85.

ARQUIVADO EM 18/03/85
ARQUIVISTA

a) JORGE HURTADO

Álvaro Trevisan

À COMISSÃO DE Justiça E DE Obras
SÃO VICENTE, 07/03/85.

José Waldemar Brito Coelho